



29 MAR. 2022

CÂMARA MUNICIPAL  
ÁLVARES MACHADO

**Projeto de Lei Complementar nº 06/2022**

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 30 de junho de 2021 e dá outras providências.*

**Art. 1º** O art. 16 da Lei Complementar nº 32 de 30 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 com a seguinte redação:

§ 7º Nos casos de Reurb-E, as áreas públicas corresponderão a 15% (quinze por cento) da área total da gleba a ser regularizada, assim compreendida:

- a) 5% (cinco por cento) de área pública dominial;
- b) 10% (dez por cento) de área verde.

§ 8º Nas glebas onde não tenha havido a reserva de área pública dominial prevista na alínea "a" do § 7º, a mesma poderá ser compensada com outra área de interesse da administração pública, dentro do perímetro urbano do município ou convertida em pecúnia, observado em qualquer caso, o valor de mercado da área a ser regularizada.

§ 9º A conversão em pecúnia prevista no § 8º poderá ser dividida, a critério da administração pública, em até 6 (seis) parcelas.

§ 10. O valor arrecadado pela conversão em pecúnia da área pública dominial, na forma prevista no § 8º, será depositado em conta específica e destinado a investimentos de capital em favor do município.

§ 11. Nas glebas onde não tenha havido a reserva de área verde prevista na alínea "b" do § 7º, cada lote que a compõe deverá obrigatoriamente contribuir para a integralização do percentual total de área verde da gleba, reservando em seu perímetro área proporcional a sua fração em relação à gleba, procedendo sua delimitação física e registrando-a em sua matrícula, permanecendo a preservação de cada área verde sob a responsabilidade de seu proprietário.

§ 12. Quando o local da regularização fundiária não possuir rede de água e rede de esgoto mantidas pela concessionária de serviço público e se utilizar de sistemas isolados (poço e fossas), seus beneficiários deverão constituir associação de moradores que terá a responsabilidade pela outorga do poço e pela realização de análise da água a cada 6 (seis) meses de modo a comprovar seu grau de potabilidade de acordo com o art. 20 da Lei Estadual nº 10.083/88 e apresentá-la a Vigilância Sanitária no Município.

I - Caso os beneficiários possuam sistema de poço individual, os mesmos serão responsáveis pela obtenção da referida outorga bem como da realização de análise de água nos termos previstos no *caput*.

II - As fossas previstas no *caput* deverão ser sépticas e executadas de acordo com a norma da ABNT- NBR 7229 - projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos.

CÂMARA MUNICIPAL ALVARES MACHADO 24/MAR/2022 10:46:00000000



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de março de 2022.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal



APROVADO EM <u>1ª</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária (109)</u>	
DATA: <u>12/06/2022</u>	
----- PRESIDENTE	

APROVADO EM <u>2ª</u>	DISCUSSÃO
SESSÃO <u>ORDINÁRIA</u>	
DATA: <u>19/04/2022</u>	
----- PRESIDENTE	



**JUSTIFICATIVA**  
**DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº xxx/2022**

**Senhor Presidente e Vereadores,**

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 30 de junho de 2021 e dá outras providências.*

Em síntese, a proposta visa regulamentar a possibilidade de compensação de áreas públicas dominiais e verde que deveriam ter sido reservadas pelos loteadores quando da implantação dos loteamentos de que trata a Lei Complementar nº 32/2021 e não o fizeram.

De acordo com o projeto, nas glebas onde não tenha sido reservada área pública dominial a mesma poderá ser compensada com outra área de interesse da administração pública, dentro do perímetro urbano do município ou convertida em pecúnia.

No caso de área verde a obrigatoriedade de reserva permanece, e cada lote que a compõe deverá obrigatoriamente contribuir para a integralização do percentual total de área verde da gleba, reservando em seu perímetro área proporcional a sua fração em relação a gleba, procedendo sua delimitação física e registrando-a em sua matrícula, permanecendo a preservação de cada área verde sob a responsabilidade de seu proprietário.

Quanto a previsão da outorga de poços e realização de análise da água e as fossas sépticas a mesma é uma exigência da Cestsb e nesse caso, sua regulamentação se faz necessária no âmbito municipal.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação com a devida urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 21 de março de 2022.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
Prefeito Municipal

**ADRIANO GIMENEZ STUANI**  
Procurador Geral do Município

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**18ª LEGISLATURA**

**PARECER Nº 19/22**

**PROCESSO:** Projeto de lei complementar nº 06/21

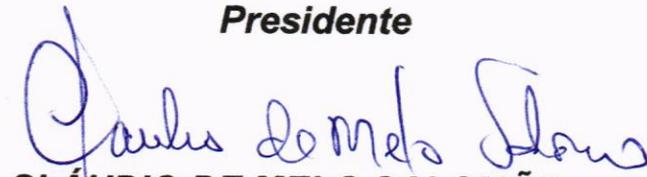
**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: Altera LC 32/21 - REURB.

**DATA:** 08 de abril de 2022.

**PARECER:** A Comissão, quanto ao aspecto legal, gramatical e lógico, se posiciona pela legalidade do mesmo, devendo a propositura ir a Plenário para apreciação e votação do mérito.

  
**JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ**  
**Presidente**

  
**CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO**  
**Relator**

  
**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**PARECER Nº 01/22**

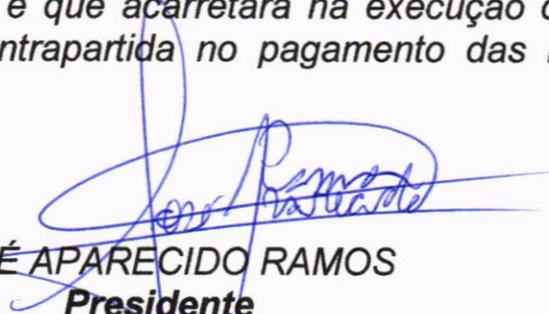
**PROCESSO:** Projeto de Lei complementar nº 06/22

**AUTORIA:** Poder Executivo

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: altera LC 32/21 - REURB

**DATA:** 08 de abril de 2022

**PARECER:** A Comissão, em análise a propositura, EMITE PARECER FAVORÁVEL, e entende que o projeto deva ser apreciado e votado pelo Plenário, por se tratar de regularização de loteamentos específicos e que acarretará na execução de serviços públicos mediante a contrapartida no pagamento das respectivas taxas.

  
JOSE APARECIDO RAMOS  
**Presidente**

  
JOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Relator**

  
VALDEMAR LOURENÇO DA SILVA  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**18ª LEGISLATURA**

**PARECER Nº 08/2022**

**PROCESSO:** Projeto de lei complementar nº 06/2021

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** Dispõe sobre: altera LC 32/21 - REURB.

**DATA:** 08 de abril de 2022.

**PARECER:** A Comissão, em análise a propositura, emite parecer favorável ao projeto, pois, não haverá prestação dos serviços nos loteamentos regularizados, mas no entanto com pagamento do custo dos mesmos, mediante pagamento de taxa.

É o parecer.

**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
**Presidente**

**JOSÉ APARECIDO RAMOS**  
**Relator**

**LENICE MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO**  
**Membro**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PLENÁRIO VEREADOR SEBASTIÃO ANTÔNIO PEREIRA  
Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 - SP

## AUTÓGRAFO Nº 09/22

Considerando que a Câmara Municipal de Álvares Machado, aprovou na íntegra, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/22**, de autoria do Poder Executivo, a **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, emite este **Autógrafo**, nesta data, para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara, em 20 de abril de 2022.



**PEDRO DA SILVA OLIVEIRA**

Presidente



**JOEL NUNES DE ALMEIDA**  
1º Secretário



**MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.



**PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS**  
Diretor Legislativo